



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**LEI Nº. 642/2017**

**De: 23 de Maio de 2017**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público a Associação Beneficente Caminhos de Luz e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público a **Associação Beneficente Caminhos de Luz**, com sua sede fixada na Rua do Meio S/Nº, Bairro Beira Rio, Porto dos Gaúchos MT, inscrita no CNPJ nº. 10.364.660/0001-05, representado por seu Presidente, **DIONISIO VIECELI**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, 920 – Centro, portador da RG nº 1.774.947 e do CPF nº 252.798.239-53.

**Art. 2º** O objeto do convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo a ser firmado, consiste pelo CONVENIADO na prestação de serviços sociais como, brincadeiras, orientações educativas, atividades esportivas e aos domingos é servido uma sopa fraterna para as crianças que frequentam a associação, cujo número gira em torno de 45 crianças em média.

**Art. 3º** O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com início em 01 de Maio de 2017 e seu término em 31 de Dezembro de 2017.

**Art. 4º** Os repasses serão efetuados preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços sociais realizados pela **Associação Beneficente Caminhos de Luz**.

**Art. 5º** Fica o CONVENIADO através de seu representante legal, obrigado a prestar conta de que forma os recursos serão utilizados, no ato do recebimento de cada parcela repassada mensalmente e os recursos referente a ajuda de custo só poderá ser utilizadas exclusivamente para custear despesas com a **Associação Beneficente Caminhos de Luz**, devidamente comprovados.

**Art. 6º** Ficam ambas as partes desde já autorizadas a rescindirem o presente convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo a qualquer momento, no caso de uma das partes se sentir prejudicada por qualquer motivo justificável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Parágrafo único** – O convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo também poderá ser rescendido pelo CONVENENTE no caso de ocorrer falta de recurso financeiro para a finalidade proposta, ou ainda os objetivos do presente convênio não serem atingidos.

**Art. 7º** As despesas provenientes do presente convênio de repasse correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**02.001.04.122.0002.2010.3350.41.00.00.00 – contribuições.**

**Art. 8º** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do Termo de Prestação de Serviço a ser firmado.

**Art. 9º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Maio de 2017.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**